



CONVENÇÃO DE COTUTELA PARA A SUPERVISÃO CONJUNTA DE TESE DE DOUTORAMENTO E DUPLA TITULAÇÃO

Entre:

O Primeiro Outorgante:

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR, Covilhã, Portugal, pessoa coletiva com o número 502 083 514, com sede no Convento de Santo António, adiante designada por **UBI** e representada pelo seu Reitor, Professor Doutor António Carreto Fidalgo, com poderes bastantes para o ato.

O Segundo Outorgante:

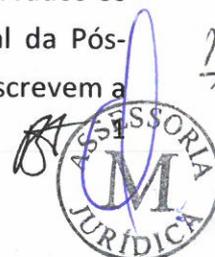
UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE, São Paulo, Brasil, adiante designada **UPM**, representada pelo seu Reitor, Professor Doutor Benedito Guimarães Aguiar Neto, com a interveniência de sua entidade mantenedora, o **INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE – IPM**, reconhecida como entidade de utilidade pública pelo Município de São Paulo, através do Decreto 12.566, de 19/01/76, pelo Estado de São Paulo através da Lei 1.506, de 19/12/77, e pelo Governo Federal, através do Decreto 86.668, de 30/11/81, representado pelo seu Presidente, Doutor Maurício Melo de Meneses, e pelo seu Diretor de Desenvolvimento e Novos Negócios, Doutor José Paulo Fernandes Júnior, com sede na Rua da Consolação, nº 896, Consolação, São Paulo – SP, Brasil, CNPJ: 60.967.551/0001-50, com poderes bastantes para o ato.

Considerando que,

- a) Ambas as instituições têm os mesmos objetivos acadêmicos e culturais;
- b) Ambas as instituições desenvolvem ações e linhas de colaboração para promover a difusão e o intercâmbio do conhecimento científico e cultural;
- c) Ambas as instituições têm competências para conferir o grau de Doutor.

As duas Partes reconhecem a capacidade legal necessária para formalizar esta Convenção de Cotutela de Doutorado, declarando que interessadas em estabelecer e desenvolver cooperação científica internacional que favoreça a mobilidade dos estudantes de Doutorado e em incrementar atividades de investigação, e desta forma, em estabelecer a supervisão conjunta da tese de doutorado do Programa de Pós-Graduação em Administração da **UPM**, observados os termos e condições previstos nos artigos 105, 106 e 136 a 146 do Regulamento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu (RE-CONSU-18/2014), e o Doutorado em Gestão da **UBI**, subscrevem a

Handwritten signature





presente Convenção de Cotutela que remetem às seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

Objeto

1. Na prossecução do objetivo comum de estimular a cooperação científica e promover a mobilidade dos estudantes, esta Convenção estabelece o quadro de supervisão conjunta do programa de Doutoramento do Programa de Pós-Graduação em Administração de Empresas da **UPM** e o Doutoramento em Gestão da Universidade da **UBI**.
2. O orientador da tese deverá ser professor do programa de doutoramento da Universidade de Origem;
3. O coorientador da tese deverá ser professor do programa de doutoramento da Universidade parceira;
4. O tema da tese de doutoramento será definido em conjunto pelo orientador e coorientador, de acordo com o tema de investigação em comum entre eles.

Cláusula Segunda

Aplicação da legislação nacional e regulamentos institucionais

1. As partes outorgantes comprometem-se a agir em conformidade com a legislação em vigor e com os regulamentos e costumes das duas instituições no que concerne à atribuição do grau de doutor.

Cláusula Terceira

Início e duração do programa de doutoramento

1. A duração prevista do programa doutoral é de 6 (seis) semestres, podendo ser prorrogado por acordo entre as duas instituições, sob proposta conjunta dos coorientadores, até ao limite máximo de 2 (dois) semestres.
2. O pedido de provas de doutoramento (defesa) deve ocorrer durante o período definido no item anterior.
3. Esta convenção vigorará a partir da sua assinatura inicial com vigência indeterminada.
4. Esta convenção poderá ser modificada pela vontade das partes através de Termo Aditivo.

Cláusula Quarta

Distribuição do tempo de trabalho





1. O doutorando e os seus coorientadores devem decidir sobre o modo como o tempo de trabalho do doutorando será dividido entre as instituições.
2. O calendário de trabalho deverá ser elaborado em conjunto com orientador e coorientador e deverá constar do aditivo de acordo individual de cada um dos alunos de doutoramento que participarem desta Convenção para Dupla Titulação.
3. As alterações ao calendário de trabalho carecem de consenso entre o doutorando e os seus coorientadores, devendo ficar registradas, em adenda ao presente instrumento, subscritas por ambos os coorientadores e pelo doutorando.
4. Ambas as instituições assegurarão o normal desenrolar do trabalho do doutorando ao longo da duração dos seus estudos, incluindo a preparação da tese e do ato público da sua defesa.

Cláusula Quinta **Matrícula e inscrição**

1. O doutorando deve estar matriculado e inscrito em ambas as instituições no ano da mobilidade.

Cláusula Sexta **Mensalidades e demais encargos**

1. O doutorando, ou a entidade que financie o doutoramento, pagará todas taxas e as mensalidades devidas na instituição de origem.
2. São ainda da responsabilidade do doutorando, ou da entidade que financie o doutoramento, as despesas com a sua locomoção e o alojamento inerentes ao programa doutoral, bem como procedimentos e encargos com seguros e com a obtenção de visto, quando aplicável.
3. São da responsabilidade da instituição de origem as despesas inerentes à locomoção do júri para a realização de provas públicas de defesa.
4. As instituições acordarão na distribuição equitativa de qualquer verba de eventuais patrocinadores do projeto de investigação do doutorando.

Cláusula Sétima **Seguro**

1. O doutorando, se beneficiário de um sistema de segurança social de um Estado da União Europeia, Espaço Económico Europeu ou Suíça, deve fazer-se acompanhar, quando da sua estadia no país da instituição de um desses Estados, do cartão europeu de seguro de saúde, válido pelo período de permanência, indicando seu número no Termo Aditivo desta Convenção.





2. Nos casos não abrangidos pelo item anterior, o doutorando deve providenciar um seguro saúde e acidentes pessoais e indicar seu número e nome da seguradora no Termo Aditivo desta Convenção.

Cláusula Oitava
Responsáveis pela cotutela

1. Orientador e coorientador, designados de acordo com as regras próprias de cada instituição, comprometem-se a realizar em toda a extensão o papel de coordenação dos estudos do doutorando, como definido pelos regulamentos em vigor na respetiva instituição.
2. Os coorientadores de ambas as instituições devem conferenciar sempre que necessário relativamente ao progresso do plano de estudos de doutoramento do doutorando.
3. No caso de um dos coorientadores desvincular-se da sua instituição serão seguidos os procedimentos normais da instituição para encontrar um coorientador substituto, com o envolvimento do coorientador da outra instituição.

Cláusula Nona
Exigência de progresso acadêmico satisfatório

1. A permanência em vigor do Aditivo individual de dupla titulação e supervisão de doutoramento depende do progresso acadêmico satisfatório do doutorando, aferido por relatório periódico entregue na instituição de origem.

Cláusula Décima
Aceitação da tese

1. Após a entrega da tese, o júri profere um despacho de aceitação da tese ou de recomendação ao doutorando que proceda sua reformulação, de acordo com a regulamentação vigente na instituição de origem do doutorando.
2. Esgotado o prazo referido no item anterior sem que o doutorando tenha apresentado a reformulação ou declarado que pretende manter a mesma tese, considera-se ter havido desistência do doutorando.
3. Em caso de desistência do doutorando, nos termos do item anterior, o acordo específico de cotutela do doutorando cessa.

Cláusula Décima Primeira
Defesa pública da tese de doutoramento

W





1. A tese de doutoramento é objeto de defesa pública única na instituição de origem.
2. O júri para defesa da tese de doutoramento na **UBI** deverá ser exclusivamente presencial. O júri para defesa de tese de doutoramento na **UPM** poderá integrar a participação de membros em regime virtual.

Cláusula Décima Segunda Concretização da Tese

1. A tese pode ser escrita na língua portuguesa ou inglesa. Sendo em língua inglesa, na UPM o doutorando deve observar os arts. 105 e 106 do Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* (RE-CONSU-18/2014).
2. A tese de natureza científica exige trabalho de investigação e desenvolvimento conducente a preparação de um tema sobre uma área de conhecimento do ciclo de estudos e deve envolver componentes de carácter teórico e/ou carácter empírico.
3. A tese poderá ser concretizada em monografia ou em formato de artigos científicos.
4. Sendo a tese redigida em formato artigo, deverá obedecer às seguintes regras:
 - a. A tese deve ser suportada pela integração de dois ou mais artigos científicos com nível de qualidade suficiente para publicação em revistas académicas com comité de seleção;
 - b. Integrar, pelo menos, um artigo publicado ou aceite para publicação em revista indexada nas seguintes bases de indexação: i) ISI; ii) Scopus; iii) EconLit; iv) RePec; v) Qualis A1, A2 ou B1; vi) outras bases de indexação que incluem revistas na área de gestão e afins.
 - c. Integrar um artigo apresentado ou aceite para apresentação, em congresso internacional.
 - d. As regras de formatação deverão estar de acordo com as normas gerais da instituição de origem do doutorando
5. O ato público de defesa da tese deve ser realizado na língua portuguesa.

Cláusula Décima Terceira Avaliação da tese de doutoramento

1. A composição do júri que avalia a tese do doutorando no respetivo ato público de defesa seguirá a tramitação legal em vigor na instituição de origem.
2. O júri inclui sempre, para além do presidente, pelo menos 2 (dois) membros externos às duas instituições.
3. As despesas com as deslocações dos elementos do júri são custeadas pela instituição de origem, nos termos do item 3 da cláusula sexta.

Cláusula Décima Quarta





Atribuição do grau de doutor

1. Depois da aprovação no ato público de defesa da tese a **UBI** atribui ao candidato o **grau de Doutor em Gestão** e a **UPM** atribui o **grau de Doutor em Administração de Empresas**, conferindo diploma que receberá apostila com a identificação da instituição estrangeira conveniada e desta convenção de cotutela.
2. O texto constante no diploma deve especificar que se trata de um diploma de Doutorado em Regime de Cotutela entre duas instituições.
3. No Histórico Escolar conferido pela **UPM** e **UBI** aos diplomados, constarão a nominativa, os créditos e os conceitos das disciplinas cursadas, bem como menção de que as demais exigências do currículo do Curso foram atendidas quando do desenvolvimento desta convenção de cotutela.
4. Caso a defesa da tese se realize na Instituição congênere conveniada, a **UPM** e a **UBI** apostilarão o diploma emitido pela instituição estrangeira conveniada, conferindo-lhe validade em todo território nacional.

Cláusula Décima Quinta Direitos de propriedade intelectual

1. Os direitos de propriedade intelectual relacionados com os resultados obtidos durante o programa de doutoramento conjunto serão protegidos em conformidade com as leis vigentes em cada instituição.
2. Na **UPM** vigoram as Políticas, Normas e Procedimentos Gerais de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia, parte integrante desta convenção de cotutela que se acha publicada através da Resolução RE-CONSU-20/2014, cujo teor deve ser acessado para ciência através de: <http://www.mackenzie.br/29564.html>, com eficácia às ações e resultados obtidos.

Cláusula Décima Sexta Regras de afiliação

1. Em todas as publicações, comunicações científicas e demais modalidades de divulgação da produção de conhecimento, o doutorando deve, obrigatoriamente, apresentar afiliação dupla de acordo com as normas em vigor em cada uma das instituições envolvidas.

Cláusula Décima Sétima Entrada em vigor e denúncia





1. A presente convenção entra em vigor após a assinatura pelos representantes legais das 2 (duas) instituições parceiras e dos respetivos coorientadores, bem como do doutorando.
2. Qualquer alteração ou adaptação ao presente acordo está sujeita à forma escrita, carecendo de acordo prévio entre ambas as instituições, constituindo aditamento ao presente acordo e dele fazendo parte integrante.
3. Sem prejuízo dos trabalhos que se encontrem em curso, o Aditivo individual pode ser rescindido:
 - a) Por mútuo consentimento de todas as partes envolvidas;
 - b) Pelo próprio doutorando, mediante relato por escrito das razões para a sua decisão;
 - c) Pela comprovação mediante procedimento disciplinar com direito de defesa, de que o doutorando tenha praticado algum ato grave, contrário às normas ou legislação que rege as instituições.
 - d) Pela notificação de uma das instituições, se o doutorando não demonstrar progresso académico satisfatório e tiverem falhado os procedimentos habituais da instituição para lidar com tal contingência.
4. Antes da denúncia definitiva do Aditivo individual da Convenção de Cotutela, e no respeito pelo princípio da boa-fé objetiva, deve haver oitivas entre todas as partes envolvidas.
5. Se o acordo for denunciado, o remanescente não utilizado de qualquer ajuda financeira obtida, deverá ser devolvida à entidade que a concedeu.

Cláusula Décima Oitava Informações adicionais

1. Esta Convenção de Cotutela aplica-se a todos os alunos da **UBI** e da **UPM** que estiverem regularmente matriculados no momento de sua assinatura.
2. Para cada doutorando deverá ser firmado um termo Aditivo a esta Convenção, conforme modelo especificado no **Anexo I**, que será dependente e parte integrante desta Convenção de Cotutela enquanto estiver em vigor.

Cláusula Décima Nona Do foro

1. As questões e casos omissos serão resolvidos mediante acordo entre as partes, ficando eleito, para a hipótese de insucesso, a Arbitragem de acordo com as Regras de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional responsável à data da celebração deste.





UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR
Gabinete do Reitor

AJURP-UPM-399/2016



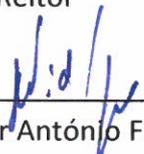
Universidade Presbiteriana Mackenzie

E, assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Acordo de Cotutela em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito.

São Paulo, 1 de março de 2016.
Portugal, 1 de março de 2016.

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Reitor



Prof. Doutor António Fidalgo

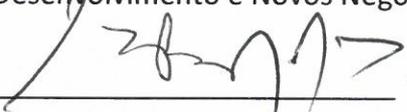
UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE

Reitor



Prof. Doutor Benedito Guimarães Aguiar Neto

INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE
Diretor de Desenvolvimento e Novos Negócios



Dr. José Paulo Fernandes Júnior

INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE
Presidente



Dr. Mauricio Melo de Meneses





UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR
Gabinete do Reitor

AJURP-UPM-399/2016



Universidade Presbiteriana Mackenzie

ANEXO I

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO DE COTUTELA PARA SUPERVISÃO CONJUNTA DE TESE DE DOUTORAMENTO PARA DUPLA TITULAÇÃO.			
<p>UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR, Covilhã, Portugal, pessoa coletiva com o número 502 083 514, com sede no Convento de Santo António, adiante designada por UBI e representada pelo seu Reitor, Professor Doutor António Carreto Fidalgo, com poderes bastantes para o ato e a UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE, São Paulo, Brasil, adiante designada UPM, representada pelo seu Reitor, Professor Doutor Benedito Guimarães Aguiar Neto, com a interveniência de sua entidade mantenedora, o INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE – IPM, reconhecida como entidade de utilidade pública pelo Município de São Paulo, através do Decreto 12.566, de 19/01/76, pelo Estado de São Paulo através da Lei 1.506, de 19/12/77, e pelo Governo Federal, através do Decreto 86.668, de 30/11/81, representado pelo seu Presidente, Doutor Maurício Melo de Meneses, e pelo seu Diretor de Desenvolvimento e Novos Negócios, Doutor José Paulo Fernandes Júnior, com sede na Rua da Consolação, nº 896, Consolação, São Paulo – SP, Brasil, CNPJ: 60.967.551/0001-50, com poderes bastantes para o ato, celebram o presente Termo Aditivo à Convenção de Cotutela anteriormente celebrada, para realização da presente supervisão conjunta de tese de doutorado para dupla titulação na área de _____, em conformidade com o Projeto intitulado: _____, cuja pesquisa será realizada pelo doutorando(a) abaixo qualificado:</p>			
PÓS-DOUTORANDO(A):			
Nome:	Fone: ()	Cel: ()	
RG/RNE:	CPF:	Passaporte nº: nda	
Natural de:			Nascimento: / /
Apólice de Seguro Saúde nº:	Seguradora:		
Endereço:			CEP:
Cidade:	Estado:	País:	
Órgão de Fomento:			
Orientador da IES de origem:			
Coorientador da IES parceira:			
Código de Matrícula:	-	E-mail:	

CLÁUSULA 1ª – O Doutorado consistirá no desenvolvimento do projeto de pesquisa supracitado, mediante atividades relacionadas com uma das linhas de pesquisa dos Programas de Pós-Graduação da **UBI** e da **UPM** sob a supervisão conjunta dos docentes Orientador e Coorientador.

CLÁUSULA 2ª – O Doutorado terá início em / / , com previsão de conclusão prevista para / / , conforme prevê o Projeto de Pesquisa aprovado que é parte integrante deste Termo Aditivo, como se nele estivesse transcrito.

Handwritten signature





UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR
Gabinete do Reitor

AJURP-UPM-399/2016



Universidade Presbiteriana Mackenzie

Parágrafo Único – Na ocorrência de força maior, o Doutorando poderá formular pedido de prorrogação de prazo, que será decidido em comum acordo pelos docentes Orientador e Coorientador ouvido o **órgão de fomento**, se houver.

CLÁUSULA 3ª – Com a assinatura deste Termo Aditivo o Doutorando poderá gozar de todos os benefícios inerentes ao corpo discente, inclusive utilizar-se da estrutura acadêmica das Universidades parceiras.

CLÁUSULA 4ª – Ao concluir sua produção intelectual, o doutorando obriga-se a mencionar sua vinculação às Universidades Parceiras, bem como aos docentes orientador e coorientador, por ocasião da divulgação dos resultados da sua Tese de Doutorado.

CLÁUSULA 5ª – O Doutorando obriga-se a cumprir integralmente os Regimentos e demais normas editadas pelas Universidades Parceiras, no que couber, respondendo por sua inobservância em perdas e danos materiais e morais.

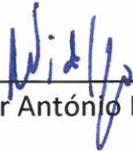
CLÁUSULA 6ª – O Doutorando deverá informar de imediato e por escrito aos docentes orientador e coorientador, qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele sua matrícula e a pesquisa que está desenvolvendo, bem como reconhece ser responsável por quaisquer despesas e consequências causadas pela falta dessa informação.

CLÁUSULA 7ª – As Partes deverão realizar esforços no sentido de buscar soluções amigáveis à resolução de todas e quaisquer controvérsias decorrentes deste Termo Aditivo, ou sua eventual alteração e, na hipótese de insucesso, fica estabelecido o Foro da comarca de São Paulo – SP.

E, por estarem inteiramente de acordo, com as cláusulas estipuladas, as partes assinam este Termo Aditivo à Convenção de Cotutela, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins e efeitos de direito, juntamente com as testemunhas.

São Paulo, 1 de março de 2016.
Portugal, 1 de março de 2016.

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR
Reitor



Prof. Doutor António Fidalgo

UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE
Reitor



Prof. Doutor Benedito Guimarães Aguiar Neto





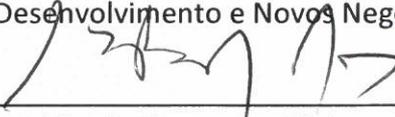
UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR
Gabinete do Reitor

AJURP-UPM-399/2016



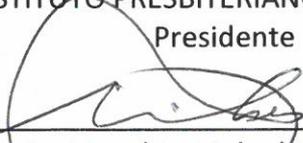
Universidade Presbiteriana Mackenzie

INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE
Diretor de Desenvolvimento e Novos Negócios



Dr. José Paulo Fernandes Júnior

INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE
Presidente



Dr. Maurício Melo de Meneses

Doutorando(a)

Docente Orientador

Docente Coorientador

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

